

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**



**LEI Nº 303**

**Regulamenta Recursos do FPS, Cria o Conselho Municipal do Fundo de Previdência Social decorrente do Regime Interno do Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal de Sítio Novo - (I.S.S.N.), do Município de Sítio Novo/MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Sítio Novo – FPS, decorrente do extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sítio Novo – RPPS ficarão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. E somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e/ou compensação previdenciária individualizada do servidor cadastrado no extinto RPPS e taxa de administração destinada à manutenção desse Fundo, junto à instituições financeiras.**

**Parágrafo Único - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas entidades da administração indireta e aos beneficiários do regime instituído por esta Lei.**

**Art. 2º - Fica terminantemente proibida qualquer modalidade de saques a recursos da conta do Fundo de Previdência Social do Município para fins diversos daqueles estabelecidos nesta Lei, sob pena de responsabilidade do Gestor do Fundo e do Chefe de Governo responsáveis pelo Gerenciamento do Fundo.**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**



Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos Servidores Ativos;
- IV - um representante dos Servidores Inativos;

§ 1º. Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º. Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 4º. Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 4º - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 5º - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.

Art. 6º - Incumbirá à Secretaria de Governo e Planejamento proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

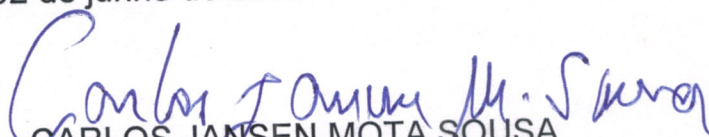
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**



- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais de funcionamento e aplicação do FPS;
- II - apreciar e emitir parecer na proposta orçamentária e prestação de contas do FPS;
- III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FPS;
- IV - autorizar toda e qualquer modalidade de saque à conta do FPS, inclusive compensação previdenciária;
- V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão do fundo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS e os ditames legais;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FPS;
- VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- VIII - emitir certidão negativa de débito; e
- IX - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FPS e ao extinto RPPS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º (primeiro) de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de junho de 2009.**

  
**CARLOS JANSEN MOTA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**